

Lei nº 45 x

de 14 de novembro de 1956.

Dispõe sobre a construção de prédios escolares.

A Câmara Municipal de Senhor do Bonifácio decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Senhor do Bonifácio, autorizado a construir prédios escolares na zona rural, podendo despesar para esse fim até a importância de Cr\$ 40.000,00.

Art. 2º. A despesa a que se refere o art. 1º desta lei correrá por conta da verba "8.33.2 - Construção de prédios escolares" do orçamento para 1957.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de janeiro de 1957.  
Cláusula portanto a todos a quem no cumprimento desta lei pertencer que

a cumprir e fazer executar tão rui-  
namente como dele se contém.  
Prefeitura Municipal de Senador do Penão  
dia 14 de novembro de 1956.

José Paulo de Assis (Prefeito)  
Filinto Resende (Secretário).